



PROJETO LEI Nº 02 , 08 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, no exercício de 2025, para alunos matriculados na Rede Privada de Ensino do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para o Exercício de 2025, bolsas de estudos integrais e parciais a alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos privados de ensino, localizados no Município de Itabirito/MG.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, a bolsa de estudo refere-se às mensalidades fixadas pela respectiva instituição de ensino.

Art. 2º - A concessão das bolsas de estudo de que trata esta lei destina-se a alunos regularmente matriculados:

- I. No ensino infantil de 0 a 5 anos;
- II. No ensino fundamental;
- III. No ensino médio.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser residente no município de Itabirito há, no mínimo, 03 (três) anos, mediante comprovação;
- II. Possuir renda familiar mensal "*per capita*", que não exceda o valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos vigente na data da publicação desta lei;
- III. Não usufruir de quaisquer tipos de auxílios, a título de bolsa de estudo, concedidos por empresas, escolas privadas ou entidades não governamentais, mediante comprovação, podendo ser apresentada declaração, assinada pelos pais, sob pena de serem responsabilizados criminalmente.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá submeter-se à análise socioeconômica a ser realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como, atender aos demais requisitos estabelecidos na presente lei e no seu respectivo regulamento, obedecendo os requisitos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica vedada a concessão do benefício para mais de um aluno do mesmo núcleo familiar.

Art. 4º - Será ofertado para o exercício de 2025 o quantitativo de até 300 (trezentas) bolsas, observada a disponibilidade de recursos financeiros pelo Município.



Art. 5º - O valor da bolsa de estudo corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor de cada mensalidade e será concedida a partir do mês de abril, do exercício de 2025, finalizando no mês dezembro de 2025, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido, a título de bolsa, o valor das mensalidades referentes ao período de janeiro a março de 2025.

Parágrafo Único - O valor da bolsa será definido de acordo com a análise da situação socioeconômica dos pais do (a) aluno (a) e em conformidade com o artigo 3º desta lei.

Art. 6º - Para os alunos que necessitam de cuidados especiais, a bolsa de estudo corresponderá até 100% (cem por cento) do valor de cada mensalidade, que será concedida a partir do mês de abril do exercício de 2025, finalizando no mês dezembro de 2025, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido a título de bolsa, o valor total das mensalidades no período de janeiro/2025 a março/2025.

Art. 7º - Preenchidos os requisitos desta lei, os alunos que necessitam de cuidados especiais, terão prioridade para concessão do benefício.

§ 1º - Para comprovação da necessidade descrita no *caput* deste artigo, os pais dos bolsistas deverão apresentar ao Município um relatório médico circunstanciado emitido por profissionais da área de saúde ou educação, conforme o caso, atualizado (2024/2025).

§ 2º - O laudo de que trata o §1º deste artigo deverá ser avaliado por uma comissão, a ser constituída para tal finalidade, composta por um psicólogo e um psicopedagogo, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os alunos que necessitam de cuidados especiais também estão sujeitos aos requisitos trazidos no art. 3º desta lei e seu respectivo regulamento, especialmente no tocante à necessidade de realização de avaliação socioeconômica.

Art. 8º - A ausência de qualquer documento exigido, bem como, o descumprimento dos prazos determinados no regulamento da concessão do benefício de que trata esta lei, acarretará o **indeferimento do respectivo pedido de benefício**, não sendo concedida qualquer prorrogação de prazo.

Parágrafo único - Não será deferido, **em hipótese alguma**, o pleito da concessão de bolsas de estudo caso falte um único documento ou que tenha sido entregue documento em desacordo com o regulamento e/ou sem a devida assinatura.

Art. 9º - O aluno contemplado que não usufruir do benefício não poderá transferi-lo para outrem.

Art. 10 - O aluno contemplado com o benefício no ano letivo de 2025, que vier a ser reprovado, perderá o direito de concorrer à bolsa no ano subsequente, salvo nos casos em que apresentar laudo médico e/ou psicológico ou estiver em conformidade com Art. 7º desta lei.



Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará:

- I. Os direitos e obrigações dos beneficiários;
- II. Os critérios e normas para a seleção, recebimento e cancelamento dos benefícios;
- III. A forma de cadastro e avaliação das instituições educacionais.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de janeiro de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que *“dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, no exercício de 2024, para alunos matriculados na Rede Privada de Ensino do Município de Itabirito/MG e dá outras providências”*.

Primeiramente, é necessário registrar que a concessão de bolsas de estudo na rede privada de ensino, benefício já instituído no Município de Itabirito/MG., tem como objetivo ampliar o acesso e a oferta de vagas, tendo em vista que o número hoje oferecido pela rede municipal não é suficiente para suprir a demanda de alunos.

Doutro lado, além de ampliar o acesso ao ensino, reduzindo significativamente a evasão escolar no município, o benefício ainda tem o condão de incentivar uma melhor qualidade em toda a rede de ensino, privilegiando o ensino no Município de Itabirito/MG.

Assim sendo, o presente projeto visa à continuidade do benefício para a população, que se destina exclusivamente a alunos residentes no Município de Itabirito/MG. e será concedido mediante realização de análise socioeconômica em conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal competente e definidos no respectivo regulamento, tendo prioridade os alunos que necessitam de cuidados especiais.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada no Projeto de Lei, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 08 de janeiro de 2025.

Ofício nº 005/2025-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, no exercício de 2025, para alunos matriculados na Rede Privada de Ensino do Município de Itabirito/MG e dá outras providências"*.

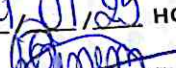
Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 09/01/25 HORA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO